

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÕES DE 27 DE MARÇO DE 2014**

Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000320/2014-73

Requerente: Isabel da Costa Franco Santos
Requerido: Ministério Público do Rio Grande do Sul

DECISÃO

(...) Dessa forma, não demonstrada a situação objetiva indicativa de perigo de dano irreparável, ou seja, o perigo da demora, um dos requisitos a ensejar o deferimento da medida, o pedido de efeito suspensivo não pode ser conferido ao recurso em foco.

Também, seria incoerente este relator, que arquivou monocraticamente por manifesta improcedência, reconhecer a fumaça do bom direito, requisito igualmente exigido para concessão de liminar ou efeito suspensivo.

Acrescento que em sendo reformada a decisão, nada obsta que a recorrente seja empossada em momento posterior dentro do prazo de validade do concurso.

Isso posto, recebo a insurgência recursal aviada para processamento no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido da presente decisão, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 154, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência à recorrente.

Conselheiro **MARCELO FERRA DE CARVALHO**
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA N.º 0.00.000.000026/2014-61

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR
REQUERENTE: OSVALDINO LIMA SOUSA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

DECISÃO

(...) Diante do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, por inequívoca perda de seu objeto, nos exatos termos do art. 43, inc. IX, "b", do RICNMP.

Dê-se a devida baixa e comunique-se ao Plenário, na primeira sessão subsequente, a teor do que disposto no art. 43, §2º, do RICNMP.

Publique-se. Notifique-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÕES DE 20 DE MARÇO DE 2014**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.001285/2012-48

RECLAMANTE: MARCOS APARECIDO DOS SANTOS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que foi suficiente a atuação do órgão disciplinar de origem.

Brasília, 12 de março de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 88/90, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 20 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000127/2013-51

RECLAMANTE: JOSÉ DANIEL TOALDO
RECLAMADOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 77, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, pelo fato não constituir infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 99/101, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000941/2012-95
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: (...)

Tendo em vista a informação de fl. 702/709, sugere-se o arquivamento da presente reclamação disciplinar diante da decisão do Plenário do CNMP acerca da ausência de ilícito funcional pelo Promotor de Justiça Lúcio José Cardoso Barreto Lima.

Brasília, 17 de março de 2014
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do membro auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir. Cumpra-se.

Brasília, 20 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 21 DE MARÇO DE 2014

RECLAMAÇÕES DISCIPLINARES N.º 0.00.000.000949/2013-32 E 1114/2013-08

RECLAMANTE: ALCIR LUIZ LOPES COELHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, diante da atuação suficiente da Corregedoria de origem apontando a ausência de razões para justificar a continuidade da persecução administrativa em face de integrante do Ministério Público Federal, sugere-se, com fundamento no artigo 80, parágrafo único, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Brasília, 17 de março de 2014
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 77/89, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0.00.000.000276/2014-00
RECLAMANTE: LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 76, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos apurados não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília, 19 de março de 2014
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 176/179, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 21 de março de 2014
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 57, de 21 de março de 2014, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 51, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro 2014.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art.3º Fica revogada a Portaria PGR nº 81, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 31, Seção 1, de 13 de fevereiro de 2014.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	RS\$1,00
				VALOR
03.122.0581.1E30.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional		3.3.90.00	100	3.000.000
		4.4.90.00	100	3.331.453
03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional		3.3.90.00	100	3.750.000



	4.4.90.00	100	2.850.000
	4.5.90.00	100	900.000
03.122.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	3.3.90.00	100	3.000.000
	4.4.90.00	100	4.500.000
T O T A L			21.331.453

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR				
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	R\$1.00 VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ		4.4.90.00	100	2.948.538
T O T A L			2.948.538	

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS				
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	R\$1.00 VALOR
03.122.0581.13C1.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Brasília - DF - No Distrito Federal		4.4.90.00	100	3.467.777
T O T A L			3.467.777	

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO				
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	R\$1.00 VALOR
03.122.0581.7E48.1048 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE		4.4.90.00	100	6.490.492
03.122.0581.7U73.3273 - Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES		4.5.90.00	100	2.366.402
03.122.0581.13CB.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS		4.4.90.00	100	741.771
03.122.0581.14LU.0111 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná - RO - No Município de Ji-Paraná - RO		4.4.90.00	100	74.177
03.122.0581.13CD.1695 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE		4.4.90.00	100	4.923.502
03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF		4.4.90.00	100	278.164
03.122.0581.14PM.0795 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Bom Jesus - PI - No Município de Bom Jesus - PI		4.4.90.00	100	92.721
03.122.0581.7T93.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO		4.4.90.00	100	74.177
03.122.0581.13CG.0269 - Reforma, Adaptação e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Belém - PA - No Município de Belém - PA		4.4.90.00	100	35.374
03.122.0581.7772.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF		4.4.90.00	100	927.213
03.122.0581.7U75.2261 - Construção do Anexo do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho de Salvador - BA - No Município de Salvador - BA		4.4.90.00	100	3.337.967
03.122.0581.150C.0734 - Aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em São Luís - MA - No Município de São Luís - MA		4.5.90.00	100	1.483.541
T O T A L			20.825.501	

34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO				
PROGRAMA DE TRABALHO		NATUREZA	FTE	R\$1.00 VALOR
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF		4.4.90.00	100	69.356
T O T A L			69.356	
T O T A L G E R A L			48.642.625	

ANEXO II
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2014
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS COR- RENTES E DE CAPITAL	R\$1.00
ATE MARÇO	977.949.511	317.250.734	
ATE ABRIL	1.247.949.511	425.607.377	
ATE MAIO	1.517.949.511	533.964.020	
ATE JUNHO	1.787.949.511	642.320.663	
ATE JULHO	2.057.949.511	750.677.306	
ATE AGOSTO	2.327.949.511	859.033.950	
ATE SETEMBRO	2.597.949.511	967.390.593	
ATE OUTUBRO	2.867.949.511	1.075.747.236	
ATE NOVEMBRO	3.297.949.511	1.184.103.879	
ATE DEZEMBRO	3.597.186.502	1.292.460.522	

Nota 1: Esta programação contém reabertura de créditos especiais e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL**

DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2014

Processo Administrativo nº
1.00.000.007738/2013-75. INTERESSADO: Em-
bratel S/A. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa desta Secretaria Geral, e no uso da atribuição prevista no art. 23, inc. X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, recebo o presente Recurso Hierárquico no efeito devolutivo e, no

mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão do Secretário de Administração (fl. 148), que aplicou a penalidade de multa correspondente a R\$40.559,27, à Empresa Brasileira de Comunicações S/A.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.
À Secretaria de Administração para providências e posterior arquivamento.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

**PAUTA DA 182ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2014**

Hora: 09h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.